



EDITAL Nº 10/2020

CRENCIAMENTO

PROCESSO Nº 50840.000195/2019-92

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

A Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, **designada pela Portaria nº 108, de 29 de abril de 2020**, tornam público que realizarão credenciamento para contratação dos serviços especificados no item 1 deste Edital. Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº 50840.000195/2019-92, será regido pela Lei nº 13.303/2016 e nas normas e procedimentos do Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da EPL constantes neste Edital.

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO

1.1. A Empresa de Planejamento e Logística – EPL comunica que está recebendo inscrição para o credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de intermediação de transporte privado de passageiros por meio de plataforma de tecnologia que permita a gestão e operação da solicitação de transporte terrestre “sob demanda”, para realização de traslados individualizados ou compartilhados de profissional ou colaborador, bem como terceirizados a serviço da EPL, visando atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística – S. A.

1.2. O presente edital foi aprovado, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, da Lei nº 13.303/2016 e nas normas e procedimentos do Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da EPL.

1.3. O credenciamento mencionado deve estar de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

2.1. **LOCAL:** Empresa de Planejamento e Logística S. A., situada no endereço: Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “C”, Lote “C”, 8º andar, setor de Protocolo da EPL - Bairro: Asa Sul, em Brasília-DF, CEP: 70308-200.

2.2. **DATA:** O Edital de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, podendo seu edital ser republicado por igual período, por quantas vezes a EPL entender pela necessidade de sua manutenção, mantidas todas as suas condições.

2.3. **Horário de funcionamento do Protocolo:** Das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas.

2.4. Na impossibilidade de entrega da documentação na localidade indicada, será admitido o envio da documentação na localidade indicada, no e-mail licitacao@epl.gov.br, desde que obedecida a orientação contida no item 6 deste Edital.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O CREDENCIAMENTO de que trata este Edital será regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.495, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.640, de 26 de março de

2018, pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, pelo Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da EPL disponível no sítio eletrônico <https://www.epl.gov.br/regulamentos-internos>.

4. **DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão credenciar-se junto à EPL, pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **ou mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.**

4.2. Não poderão credenciar-se:

- a) Consórcio, sob nenhuma forma;
- b) Pessoa Jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EPL;
- c) Pessoa Jurídica suspensa de licitar e impedida de contratar com a EPL;
- d) Pessoa Jurídica declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a EPL, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) Pessoa Jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Pessoa Jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) Pessoa Jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Pessoa Jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) Pessoa Jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- j) Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- k) Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

4.3. No presente feito só poderá se manifestar em nome da interessada no CREDENCIAMENTO a pessoa por ela credenciada. Entende-se como CREDENCIADA a pessoa indicada em procuração ou em carta de apresentação dos documentos ou, ainda, o sócio ou dirigente da interessada, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante à EPL.

5. **DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1. Os prestadores dos serviços objeto deste Credenciamento são responsáveis pelo aplicativo que conecta motoristas contratantes independentes que, sob licença, usam a tecnologia de propriedade da Credenciada para prestarem serviços de transporte para usuários do aplicativo.

- a) A EPL pretende contratar a funcionalidade do aplicativo para utilização de todos os seus empregados.

5.2. **PREÇO:**

5.2.1. Os preços a serem pagos pela EPL serão aqueles de mercado, de acordo com o valor informado pelo aplicativo no momento do acionamento do pedido.

5.2.2. Será permitido o pagamento de percentual pela utilização da Solução Tecnológica de até 1% (um por cento) do valor da fatura mensal.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível.

a) Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão Especial designada pela EPL para julgamento dos documentos de credenciamento que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

6.2. Os originais dos documentos apresentados via e-mail deverão ser posteriormente encaminhados, via postal, em até 10 (dez) dias, de forma a atender o subitem precedente, para o endereço constante no subitem 2.1 deste Edital.

7. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

a) Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento, além das informações constantes do modelo, Anexo I deste Edital;

b) Apresentação da descrição da Solução Tecnológica que, quando usada em combinação com o Aplicativo, permite que usuários solicitem, sob demanda, transporte terrestre ou outros serviços de prestadores de serviços independentes;

c) Termo de Adesão de uso da Solução Tecnológica/Condições de uso dos serviços. (**O Termo de Adesão de uso da Solução Tecnológica consistirá em documento redigido pela empresa a ser credenciada, não contrário às determinações do Projeto Básico, que deverá ser apresentado no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**).

7.2. A comprovação do cumprimento pelo CREDENCIADO das exigências de habilitação deverá ser feita obedecendo ao seguinte:

7.2.1. Empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: a verificação dos níveis validados será feita mediante consulta “online” a este sistema, da HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL da empresa;

7.2.2. Para as Empresas não inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Célula de identidade do(s) Responsável(eis) Técnico(s);

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

a.3) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

a.4) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, quando a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da Sede do CREDENCIADO.

b.2.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU);

Observação: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea “b.2”, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

b.3) Certificado de Regularidade de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Sede do CREDENCIADO;

7.2.2.1. A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a EPL convencionada o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

7.2.2.2. Caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que o CREDENCIADO tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

7.2.2.3. Sendo ou não contribuinte, o CREDENCIADO fica obrigado a apresentar as certidões relacionadas na alínea “b” do subitem 7.2.2 desde Edital;

7.2.2.4. Em quaisquer das situações estabelecidas nos subitens 7.2 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a EPL poderá fazer consulta por meio eletrônico, internet, para comprovação da real situação.

7.3. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando os seguintes procedimentos:

a) caso não esteja inscrita no SICAF ou com cadastro/documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida no subitem 7.2.2 deste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização, da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

c) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. 8.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada por Comissão Especial designada pela EPL, ocasião em que será verificada via “online”, por meio do CNPJ a comprovação da regularidade da HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL válida dos interessados no credenciamento junto ao SICAF. O relatório contendo a situação da Pessoa Jurídica perante o SICAF será juntado ao seu processo de credenciamento.

8.2. Não será credenciada a Pessoa Jurídica que:

a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 7 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

b) não apresente a documentação exigida para a especialidade pretendida.

8.3. A Pessoa Jurídica que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão qualificada para o credenciamento junto à EPL.

8.4. O extrato dos despachos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação para o credenciamento será publicado no Diário Oficial da União/DOU.

9. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1. O pedido de impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigido à autoridade que assinou o Edital e protocolado no endereço constante do subitem 9.3 deste Edital.

9.2. Divulgada a decisão da Comissão, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, a INTERESSADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento.

9.3. O recurso deverá ser direcionado ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, designado pela EPL para condução do credenciamento e entregue no Protocolo da EPL, localizado no Setor Comercial Sul Quadra 9, Lote C, 8º andar – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas.

9.4. O recurso poderá ser interposto pelo e-mail: licitacao@epl.gov.br, dentro do prazo regulamentar, desde que a recorrente apresente o respectivo original, no local indicado no subitem 9.3 deste Edital, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.

9.5. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de vigência dos serviços será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão de uso da Solução Tecnológica, e caso não haja conveniência para a EPL, o mesmo poderá ser rescindido, desde que justificado, mediante aviso de 15 (quinze) dias úteis de antecedência à CREDENCIADA.

10.2. O contrato de credenciamento decorrente deste Edital poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante infração de quaisquer das suas condições e, em especial, se o(a) CREDENCIADO(A):

a) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no instrumento contratual;

b) deixar de prestar, com eficiência, os serviços objeto do contrato;

c) utilizar mão-de-obra de menores de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20 de 1998).

10.3. O contrato poderá ser rescindido pela EPL, também, de pleno direito, caso o CREDENCIADO incorra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 593 a 609 do Código Civil e no art. 80 do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos, constante do link: <https://www.epl.gov.br/regulamentos-internos>.

10.4. Qualquer uma das partes poderá declarar o contrato resilido, a qualquer tempo e sem quaisquer ônus, desde que avise a outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.5. Poderá ocorrer o descredenciamento, por justo motivo, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- b) alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- c) liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
- d) fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- e) impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer serviço necessário aos direitos das partes.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Nota de Débito, a(s) qual(is) deverá(ão) ser entregue(s) no Protocolo da EPL, situado no endereço: localizado no Setor Comercial Sul Quadra 9, Lote C, 8º andar – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas.

11.1.1. A Nota Fiscal **poderá** ser apresentada pela(o) CREDENCIADO até o 15 (décimo quinto) dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.1.2. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, crédito em conta corrente da contratada, indicada pela CREDENCIADA, ficando condicionado à prévia atestação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

11.1.3. O pagamento previsto no subitem 11.1 será efetuado mediante a verificação da regularidade fiscal do CREDENCIADO, constantes da letra “b” do item 7.2.2 do Edital.

12. DA FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Credenciamento correrão por conta de recursos próprios, consignados no Orçamento da EPL e estarão vinculadas as dotações orçamentárias destinadas à EPL na LOA.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes deste Instrumento e **seus anexos**, obriga-se, ainda, o credenciado a:

- a) realizar os serviços credenciados com estrita obediência às normas pertinentes;
- b) atender aos usuários sem qualquer tipo de discriminação;
- c) acatar a designação, feita pela EPL, de profissional qualificado para acompanhar o cumprimento do contrato de credenciamento, assegurando-lhe a informação detalhada de viagens, incluindo, sem limitação, nome do empregado, horário e data do pedido, horário e data de desembarque, pontos de partida e desembarque, rota da viagem, distância, tempo de duração, preço total, tipo de serviço e ID da viagem;
- d) manter durante a vigência do contrato todas as condições de credenciamento, qualificação e regularidade jurídica e fiscal.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CREDENCIADO que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a EPL, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) responder por perdas e danos ocasionados à EPL, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPL, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 14.1 deste Edital, a EPL poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção.

14.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à credenciada que:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato deste procedimento público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

14.4. As penalidades aplicadas ao CREDENCIADO serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Projeto Básico e das demais cominações legais;

14.5. O CREDENCIADO notificado que poderá lhe ser aplicada a penalidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia:

14.5.1. Da decisão da EPL sobre a aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

14.5.2. A autoridade competente, ouvida Comissão/Fiscalização, decidirá pelo provimento ou não do recurso.

14.5.3. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA *pro rata temporis*.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Pessoa Jurídica interessada no credenciamento deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete a mesma à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.2. A EPL reserva a si o direito de revogar o presente Ato de Credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.

15.3. Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente na Coordenação de Licitações da EPL, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, ou por intermédio dos telefones nº (61) 3426-3884/3426-3900 ou, ainda, pelo endereço eletrônico, licitacao@epl.gov.br.

15.4. A Pessoa Jurídica que tiver a sua documentação de credenciamento aprovada pela EPL, terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após formalmente convocada para assinar em conjunto o Termo de Contratação/Adesão e o Contrato.

15.5. A EPL fiscalizará – como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse – o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15.6. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

15.7. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

16.1. **ANEXO I** – Carta de Apresentação de Documentos

16.2. **ANEXO II** – Projeto Básico

16.3. **ANEXO III** - Termo de Adesão ao Credenciamento

Brasília, 26 de junho de 2020.

(assinatura eletrônica)

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

ANEXO I DO EDITAL

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO.

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

..... (.....), de de 20....

À EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – EPL

Referência: **CREENCIAMENTO Nº 02/2019**

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação dos senhores(as) os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços e a proposta de prestação dos serviços:

- **LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (documentos obrigatórios)**
- **Apresentação da descrição da plataforma de tecnologia que, quando usada em combinação com o Aplicativo, permite que usuários solicitem, sob demanda, transporte terrestre ou outros serviços de prestadores de serviços independentes;**
- **Modelo de Termo de Contratação/Adesão.**

Também, utilizamo-nos da presente para declarar que:

- Sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento;
- Atendemos aos requisitos de habilitação jurídica e fiscal previstos no regulamento de licitações e contratos da EPL, sobretudo nas disposições da Lei nº 13.303/2016;
- Possuímos qualificação econômica financeira suficiente frente aos encargos decorrentes de eventual contratação; e
- Nos preços propostos estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

Na oportunidade, credenciamos junto à EPL o Sr., Carteira de identidade nº, Órgão Expedidor, CPF, telefone nº, fax., endereço eletrônico, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

PESSOA JURÍDICA/CNPJ

OBSERVAÇÃO

As empresas interessadas no presente CREDENCIAMENTO, **deverão enviar os documentos de habilitação**, listados no **item 7 e subitens do Edital**, juntamente com a presente **CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO 2 (2519409)**ANEXO III DO EDITAL**

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A- EPL E _____, NA FORMA ABAIXO:

CRENCIANTE

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, neste ato representada por seus Diretores na forma de seu Estatuto Social.

CRENCIADA

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do _____ observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da **CRENCIANTE** e nas suas Normas Internas, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. *Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros, sob demanda, para realização de traslados individualizados ou compartilhados de empregados orgânicos, bem como terceirizados a serviço da EPL, por meio de solução tecnológica que permita a solicitação de transporte com base na localização do passageiro, visando atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística – S. A”.*

1.2. Este instrumento de credenciamento guarda inteira conformidade com as especificações constantes, respectivamente, do Edital e seus anexos, bem como da proposta apresentada pela

CRENCIADA em ___/___/___, que integram este TERMO independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

2.1. As obrigações da CRENCIADA são aquelas previstas no item 7, do Projeto Básico, anexo do Edital.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

3.1. As obrigações do CRENCIANTE são aquelas previstas no item 8, do Projeto Básico, anexo do Edital.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO, DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O local, os prazos, regime e as condições de execução deste TERMO respeitarão as especificações constantes no Projeto Básico, Edital e seus anexos e da Proposta apresentada pela **CRENCIADA**, respectivamente.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CRENCIANTE efetuará o recebimento do objeto deste **TERMO**, desde que observado o disposto no Projeto Básico, bem como Proposta da **CRENCIADA**.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, da **CRENCIADA** pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Edital do credenciamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO terá a duração de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 29 do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

NE:

7.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela lei Orçamentária Anual.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor do TERMO é estabelecido pela execução dos serviços prestadas pela **CRENCIADA**, conforme suas regras de precificação.

8.2. Devem estar incluídas no valor global todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto deste TERMO.

9 - CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. As disposições referentes as formas de PAGAMENTO são aquelas previstas no item 15, do Projeto Básico, anexo do Edital.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. As disposições referentes ao REAJUSTE são aquelas previstas no item 16, do Projeto Básico, anexo do Edital.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Por se tratar de prestação de serviços disponíveis no mercado sem contrapartida financeira do **CRENCIANTE** e do **CRENCIADO**, inexistente a exigência de apresentação da garantia de execução contratual. Todavia, exige-se o regular cumprimento das disposições **do item 7.9 do Projeto Básico**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDUTA ÉTICA DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE

12.1. A **CRENCIADA** e a **CRENCIANTE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

12.2. Em atendimento ao disposto no item 12.1, a **CRENCIADA** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este TERMO, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CRENCIANTE** na execução do objeto pactuado;

III. observar o Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da **CRENCIANTE** vigente ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratado pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

IV. adotar, na execução do objeto pactuado, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. Caso a **CRENCIADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto pactuado, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da **CRENCIANTE**.

13.2. Assim que solicitado pelo fiscal ou equipe de fiscalização, a **CRENCIADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela **CRENCIANTE**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. As disposições referentes a fiscalização e a gestão dos serviços são aquelas previstas no item 9, do Projeto Básico, anexo do Edital.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente TERMO poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do TERMO; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste instrumento.

15.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste TERMO para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá à recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

15.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

15.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.

15.5. É vedada a cessão deste **TERMO**, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CRENCIADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

15.6. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CRENCIADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da **CRENCIANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As disposições referentes as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS são aquelas previstas no item 20, do Projeto Básico, anexo do Edital.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este TERMO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

17.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste TERMO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL
CONTRATANTE

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL
CONTRATANTE

Representante Legal
CRENCIADA



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira**, **Coordenador(a)**, em 26/06/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2561270** e o código CRC **E2EC47F4**.

ANEXOS AO EDITAL

[Incluir o texto de cada anexo ao Edital]



Referência: Processo nº 50840.000195/2019-92



SEI nº 2561270

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br